

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO  
DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UBY AGROQUÍMICA  
S.A.**

*celebrado entre*

**UBY AGROQUÍMICA S.A.**

*como Emitente*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais  
Escriturais*

---

DATADO DE

03 de dezembro de 2024

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UBY AGROQUÍMICA S.A..**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de estatuto social ("Emitente" ou "Sociedade");

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos investidores das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) desta emissão ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.*" ("Termo de Emissão"), nos termos do Artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei n.º 14.195"), nos seguintes termos e condições:

## 1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: Por meio de reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 03 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e no estatuto social da Emitente (“Aprovação da Emitente”), foi aprovado (i) a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) da Emitente (“Notas Comerciais Escriturais”), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195 (“Emissão”); (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, em rito de registro automático, nos termos do art. 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela Associação Nacional de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (em conjunto, os “Normativos ANBIMA”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Uby Agroquímica S.A.”, celebrado em 03 de dezembro de 2024 entre os Coordenadores e a Emitente (“Contrato de Distribuição”); e (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os Documentos da Operação, quais sejam (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição das Notas Comerciais Escriturais, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Participantes Especiais”); (iii) o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (iv) o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM

160 (“Anúncio de Início”); (v) o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); (vi) os boletins de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (xi) o contrato de prestação de serviços de custódia; (vii) o contrato de prestação de serviços de escrituração e liquidação; (viii) o sumário de títulos de renda fixa da Oferta, elaborada conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA (“Sumário de Oferta”); e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.

## **2. DOS REQUISITOS**

### **2.1. Rito de Registro Automático e Registro na CVM.**

2.1.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

### **2.2. Registro na ANBIMA.**

2.2.1. Nos termos das normas vigentes expedidas pela ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do pelo Coordenador Líder da Oferta; (iii) da B3 e (iv) da CVM (“Meios de Divulgação”).

### **2.3. Arquivamento das Aprovações Societárias da Emitente.**

2.3.1. A Aprovação da Emitente deverá ser protocolada perante a JUCEMG em até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da data da realização dos atos. A

Emitente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o registro dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da realização do protocolo na JUCEMG.

2.3.2. A Aprovação da Emitente devidamente arquivada será enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Emitente será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Emitente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A emissão, subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais da presente emissão dependerão de evidência ao Agente Fiduciário do registro da Aprovação da Emitente na JUCEMG.

#### 2.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.ubfol.com.br>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

#### 2.5. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emitente**

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social a fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, a comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, conforme o seu objeto social, direcionados ao agronegócio e à produtores ruais, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”).

#### **3.2. Destinação dos Recursos**

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para liquidação de dívidas de curto prazo e reforço de capital de giro, e para usos corporativos gerais da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de custos e despesas decorrentes da Oferta, conforme previstos neste Termo de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, na mesma data prevista na Cláusula 8.2.1. (i), (a) abaixo, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.2.1 e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo se assim solicitado pelas autoridades.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário da Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita

no CNPJ nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso).

3.7.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.7.3. Nos termos do artigo 49 da Lei 14.195, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador das Notas Comerciais, ou da B3, na qualidade de depositário central.

3.7.4. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;
- (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;
- (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e
- (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

3.7.5. O Escriturador das Notas Comerciais Escriturais não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

3.7.6. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador das Notas Comerciais Escriturais para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.

3.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas exclusivamente sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco.

**4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 13 de dezembro de 2024 (“Data de emissão”).

4.2. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 119 (cento e dezenove) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.3. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.4. Local de Emissão. Para fins de atendimento ao artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais são emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* a partir

da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Notas Comerciais Escriturais, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo), (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

4.5.2. O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 4.5.3. abaixo, será realizado pelo Agente Fiduciário após o atendimento (ou sua renúncia expressa pelo Agente Fiduciário) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) (“Preço de Integralização”).

4.5.3. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais, observado o disposto na Cláusula 4.5.4. abaixo.

4.5.4. O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pelo Agente Fiduciário após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes.

4.5.5. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões de responsabilidade da Emitente devidas nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, bem como do pagamento das despesas da Emissão de responsabilidade da Emitente, devidamente comprovadas observado o disposto nos respectivos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais Escriturais.

4.6. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.7. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*Over Extra-Grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.7.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juro Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

$\text{Spread} = 2,0000$ .

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

- (f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.7.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.7.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Notas Comerciais Escriturais Em Circulação (conforme definido abaixo) em ambas as convocações, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais

Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.

4.8.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.9. Amortização das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais”).

4.10. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, serão realizados pela Emitente: (i) por meio da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos

devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.11.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais.

4.15. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente

(<https://www.ubbyfol.com.br>) (“Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.16. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.16.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

## **5. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

5.1. De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, o

Emitente e o Agente Fiduciário acordaram as Condições Precedentes, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão deste Termo de Emissão, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

5.2. Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos da Cláusula 5.1 acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Emitente, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

## **6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**

6.1. Procedimento de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição de acordo com os procedimentos da B3, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de

Investidores Profissionais acessados, sendo possível, ainda, a subscrição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais.

6.2. Registro na CVM, Rito de Registro Automático de Distribuição e Registro. A Oferta será objeto de distribuição pública registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

6.3. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Profissionais.

6.4. Critérios de Negociação. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. Período de Distribuição. Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (“Período de Distribuição”):

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação.

6.6. Integralização das Notas Comerciais Escriturais. Na respectiva Data de Integralização, os Coordenadores ou, conforme o caso, cada um dos Participantes Especiais, junto à qual a ordem de investimento tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Profissional o número de Notas Comerciais Escriturais alocado a tal Investidor Profissional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento.

6.6.1. Os investidores, ao adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; (vi) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão; (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

6.6.2. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.

6.6.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.6.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.6.5. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.6.4 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 6.6.4 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Notas Comerciais Escriturais por elas demandados.

6.6.6. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.7. Prazo do Período de Distribuição. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.7.1. A Emitente obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores

que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

6.8. Plataforma de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais realizada por meio da B3.

6.9. Distribuição Parcial. Não será admitida a Distribuição Parcial das Notas Comerciais Escriturais.

6.10. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, os investidores que manifestarem interesse na subscrição das Notas Comerciais Escriturais por ordens de investimento nas Notas Comerciais Escriturais e tiverem suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização das Notas Comerciais Escriturais será efetuada pelo Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento à vista, na Data de Integralização.

6.11. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

6.12. Garantia Firme. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, isto é, para o volume de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Garantia Firme”), com a intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição, e realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

6.13. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais.

6.14. Formador de Mercado. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Agente Fiduciário recomendou à Emitente a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Notas Comerciais Escriturais. No entanto, não houve, nem haverá a contratação de formador de mercado.

## **7. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **7.1. Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais**

7.1.1 A Emitente deverá realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais em razão da liquidação/integralização com os investidores dos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emitente será equivalente ao saldo do valor nominal unitário atualizado até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura

e observadas as disposições específicas de vencimento antecipado automático e não automático (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

8.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais Escriturais, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de seus controladores ou de suas sociedades direta ou indiretamente controladas (“Controladas”), no mercado financeiro e de capitais, nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total e/ou parcial deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;
- (iv) qualquer alteração da titularidade de direitos de sócio ou acionista da Emitente, que lhe assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica (“Controle”), conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais

Escriturais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (v) realização, pela Emitente, de fusão, cisão, incorporação (em que a Emitente seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Emitente sejam incorporadas) ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Emitente seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Emitente e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Emitente; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (vi) questionamento judicial, pela Emitente, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Emitente, como seus administradores, sócios e empregados, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações derivadas deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
- (viii) proposta pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (ix) requerimento pela Emitente e/ou qualquer Controlada ou qualquer pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável que exerça o Controle ("Controladora"), de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emitente e/ou por qualquer Controlada;

- (x) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;
- (xi) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xii) requerimento pela Emitente de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Emitente tivesse conhecimento de sua falsidade;
- (xiv) se a Emitente admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e
- (xv) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais.

8.3. Constituem Eventos de Inadimplemento não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 8.7, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste Termo de Emissão;
- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Emitente, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (iv) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, sem que haja anuência prévia e expressa dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;

- (vi) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente;
- (vii) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos deste Termo de Emissão em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (ix) distribuição de dividendos pela Emitente, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, independentemente do prazo de cura aplicável;
- (x) não cumprimento da obrigação da Emitente de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pelo Agente Fiduciário das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, de caixa mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;
- (xi) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e, caso não haja, deverá ser atestado pela Emitente, via declaração, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização deste Termo de Emissão, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário);
- (xiii) protesto de títulos contra a Emitente e no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, que não seja elidido no prazo legal;
- (xiv) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;
- (xv) descumprimento, pela Emitente, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto neste Termo de Emissão ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (xvi) caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Emitente, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;
- (xvii) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente, e suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xviii) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente e, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social (conforme definida abaixo);

- (xix) caso as Notas Comerciais Escriturais tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Emitente, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxi) paralisação das atividades da Emitente por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações sob este Termo de Emissão;
- (xxii) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula acima, deste Termo de Emissão, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emitente e tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxiii) a inscrição definitiva da Emitente, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xxiv) a inscrição da Emitente, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

- (xxv) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 8.2. acima, deste Termo de Emissão, e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xxvii) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente ao Agente Fiduciário, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("Índice Financeiro"):

<b>Período</b>	<b>Índice Financeiro</b>
Entre a Data de Emissão até 31.12.2024 (inclusive)	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
Entre 01.01.2025 até 31.12.2025 (inclusive)	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
Entre 01.01.2026 até a Data de Vencimento (inclusive)	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"**EBITDA**": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, sendo certo que para a primeira data de verificação, qual seja, 31 de dezembro de 2024, deverão ser excluídos do cálculo os valores referentes à transação que culminou na combinação de negócios com a Bauminas Agro, sendo eles:

(consultoria estratégia) - R\$13.207.153,47

(legal advisor) - R\$ 2.166.965,09

Total :R\$ 15.374.118,49

**"Dívida Líquida"**: significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Emitente, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (sellers finance), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras;

**"Caixa"**: significa o total de disponibilidades imediatas;

**"Equivalentes de Caixa"**: são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

**"Aplicações Financeiras"**: são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

8.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 8.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigência do pagamento do que

for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

8.5.1. A Emitente poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais Escriturais, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, sendo certo que a referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.7. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, por meio de deliberação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.8. Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.7; (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.7, ou, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em questão para deliberação em data posterior e os respectivos trabalhos não sejam retomados no prazo de 15 (quinze) dias contado da suspensão, exceto se prazo

superior houver sido determinado na referida assembleia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.5 e 8.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos deste Termo de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

8.10. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

8.11. As Notas Comerciais Escriturais objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.9 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente

## 9. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

9.1. Obrigações Adicionais da Emitente. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedade

por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

- (b) dentro de, no máximo, 110 (cento e dez) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emitente, elaborado pela Emitente, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro da Emitente previsto na Cláusula 8.3. acima, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma atualizado do grupo societário da Emitente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário para os fins da Emissão;
- (e) no prazo de 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item “(x)” da Cláusula 10.6.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (f) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral ou reunião de sócios, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais ou reuniões de sócios, reuniões de conselho

de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, que de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e fatos relevantes;
- (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
- (i) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo.pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizadas no âmbito da Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer alteração adversa relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais constantes em tais documentos;

- (iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emitente e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência, (a) de dano ambiental; e/ou (b) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (vi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (vii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão, e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item “xvi” da Cláusula 8.3;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia na B3;

- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;
- (xi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emitente; e (c) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- (xii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emitente, conforme aplicável;
- (xiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou

administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou que não possam gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) cumprir integralmente as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou que cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos essenciais para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições deste Termo de Emissão;
- (xix) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais, incluindo respectivas licenças, alvarás, direitos de lavra, entre outros;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi) ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (xxii) convocar, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 12.3 abaixo;
- (xxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxvi) manter válidas todas as declarações e garantias previstas neste Termo de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (xxvii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxviii) conforme aplicável, cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”), e trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina

do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (“Legislação Trabalhista”), exceto por aquelas que, em conjunto (a) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) não causem um Efeito Adverso Relevante, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emitente e ou subcontratados diretos da Emitente;

- (xxix) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, “Legislação Socioambiental”);
- (xxx) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente;
- (xxxi) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim

como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, ou qualquer de suas controladas, coligadas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxxii) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (a) que se inicia na data mais antiga entre (1) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (2) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (b) a data do Anúncio de Encerramento;

(xxxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;

(xxxiv) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xxxv) ressarcir os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;

(xxxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato ou estatuto social, conforme o caso, e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xxxvii) manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações ora prestados ou enviados no âmbito da Emissão; e

(xxxviii) destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 do presente Termo e Emissão.

9.1.2 Para fins do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emitente compromete-se, ainda a:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emitente em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria independente registradas na CVM;
- (iii) divulgar em sua página na internet e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente contratado nos termos do item acima, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;

- (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vi) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima; e
- (viii) observar as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

10.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais declaram-se cientes e de acordo; e

(xiii) na data de assinatura da presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente ou do grupo.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.5 abaixo.

#### 10.4. Remuneração do Agente Fiduciário

10.4.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do presente Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do presente Termo de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”) e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário.

10.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de

edital; **(ii)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.4.3.1. Para atendimento do item 10.4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá apresentar relatório com estimativa de quantidade de horas/valor que serão necessárias para aprovação prévia do Emitente.

10.4.4. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.4.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

10.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.4.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

10.4.8.1. Para atendimento do item 10.4.8. acima, o Agente Fiduciário deverá apresentar previamente ao Emitente 03 (três) propostas de orçamento para aprovação prévia do mesmo.

10.4.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.4.10. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.4.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias,

podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

#### 10.5. Substituição

10.5.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

10.5.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

10.5.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emitente a partir de lista tríplice apresentada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

10.5.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Termo de Emissão.

10.5.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula acima.

10.5.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da legislação em vigor.

10.5.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M.

10.5.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.5.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.5, sem qualquer custo adicional para a Emitente, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, e sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os

deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

## 10.6. Deveres

10.6.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item “(xi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

- (vii) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios feito pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emitente;
- (ix) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão,

- (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
  - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão.
- 
- (x) disponibilizar o relatório de que trata o item “(x)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
  - (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
  - (xii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, informações adicionais dos auditores externos da Emitente, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
  - (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da presente Termo de Emissão;

- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xv) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi) encaminhar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- (xvii) validar e disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## 10.7. Atribuições Específicas

10.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para

proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.7.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS**

### **11.1. Disposições Gerais**

11.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”).

11.1.2. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 81, conforme aplicável.

### **11.2. Convocação**

11.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos canais indicados na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

11.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, em segunda

convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.2.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.2.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente; (b) sócios controladores da Emitente; (c) administradores da Emitente, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

### 11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais da em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Emissão.

#### 11.4. Quórum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) em ambas as convocações das Notas Comerciais Escriturais presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.4.2. A modificação relativa às características e condições das Notas Comerciais Escriturais que implique em alteração de (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) da criação de evento de repactuação; e (ix) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado obrigatório ou amortizações antecipadas facultativas, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mediante deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em qualquer convocação, pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, adicionalmente, que haja concordância da Emitente.

11.4.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão e/ou para as obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.5.1 acima, exceto pelos demais quóruns específicos expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão.

11.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, quanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

#### 11.5. Mesa Diretora

11.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão às pessoas indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Emitente ou do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais), ou àqueles que forem designados pela CVM.

## 12. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

12.1. A Emitente declara e garante que, nesta data, as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) é sociedade empresária devidamente organizada, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação e a cumprirem todas as

obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à remuneração e demais encargos devidos;
- (viii) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou

- que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades, conforme aplicável;
- (ix) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
  - (x) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2023, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;
  - (xi) no melhor do seu conhecimento, declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, e eventuais subcontrados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
  - (xii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
  - (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente Termo de Emissão, ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo registro automático da Oferta perante a CVM e pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação;

- (b) pelo arquivamento, na JUCEMG, das atas das Aprovações Societárias que aprovaram a Emissão e a Oferta; e (c) celebração e registro, conforme o caso, nos termos e prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável, à emissão das Notas Comerciais Escriturais, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre as Partes, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvii) tem ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros (i) a Legislação Socioambiental, conforme aplicável à sua condição de negócios e à execução das atividades descritas em seu objeto social; e (ii) a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e na Legislação Anticorrupção;
- (xviii) cumpre rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas, atuais e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em

subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, de suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (não tendo ocorrido qualquer alteração relevante até a presente data) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxi) a Emitente analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras auditadas ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxiv) as discussões sobre o objeto deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa da Emitente;
- (xxv) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

- (xxvi) no contexto das atividades desenvolvidas pela Emitente e eventuais subcontrados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente declara a inexistência de violação ou conhecimento de qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (xxvii) a Emitente tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxviii) sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;
- (xxix) a Emitente não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou requereram medidas antecipatórias relacionadas a quaisquer dos procedimentos de insolvência;
- (xxx) a Emitente está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (xxxii) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xxxiii) os recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela Emitente exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (xxxiv) a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Emissão não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxxv) a Emitente possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xxxvi) não tem conhecimento ou foi citada ou notificada a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xxxvii) a) os Documentos da Operação, contém, no entendimento da Emitente, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Notas Comerciais Escriturais; e (b) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja desatualizada, falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável; e
- (xxxviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.2. Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente e, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **12.3. Despesas**

12.3.1. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão e as atas das Aprovações Societárias da Emitente; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

### **12.4. Irrevogabilidade**

12.4.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

### **12.5. Independência das Disposições da Termo de Emissão**

12.5.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3 ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.5.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.2.

## 12.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.6.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.7. Cômputo do Prazo

12.7.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Comunicações

12.8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

**UBY AGROQUÍMICA S.A.**

Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II

CEP 38064-720, Uberaba, MG

At.: Frederiko Mamede

Telefone: (34) 3319-9500

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br)

(para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando, o envio das demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página do portal e solicitar o acesso (<https://portal.vortex.com.br/register>).

12.9. Boa-fé e equidade

12.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.10. Assinatura Eletrônica

12.10.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização deste Termo pelos referidos meios.

12.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.11. Lei Aplicável

12.11.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Foro

12.12.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*  
*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de Assinatura 1/2 do Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.)*

**UBY AGROQUÍMICA S.A.**

---

*(Página de Assinatura 2/2 do Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**ANEXO I**

*(Este anexo é parte integrante do Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.)*

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da Parcela de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário</b>
Data de Vencimento	100,00%